



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 126595/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

DATA DE ENTRADA: 21/12/2023

ASSUNTO: Licitação - 00030/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA IV LEITE DO VALE EXPO NEGÓCIOS.

INTERESSADOS: Livia Moniely de Almeida Deodato
Talita Lopes Arruda



PROPOSTA DE SERVIÇOS

1. Dados Cadastrais:

Órgão/Entidade Acordante SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE/PB		CNPJ: 09.139.551/0001-05	
Endereço: AV. MARANHÃO			
Cidade: JOÃO PESSOA, 983	UF PB	CEP: 58.030-907	Telefone: 2108-1100
Nome do Responsável: JOSÉ ISAAC PINTO DE ARAÚJO		CPF: 076.478.884-12	
RG/: 3191815 SSP/PB	Cargo: GERENTE REGIONAL	Função: GERENTE	Matrícula: 6556
Endereço: RUA: ELVÍDIO DE FIGUEIREDO, SN – CENTRO – ITAPORANGA - PB		CEP: 58780-000	

2. Descrição do Atendimento:

Título do Projeto IV LEITE DO VALE EXPO NEGÓCIOS		Período de Execução Dezembro
Especificação do Programa/Projeto/Ação:	Início	Término
	Data Prevista: 01/dezembro/2023	Data Prevista: 03/dezembro/2023
Identificação do Serviço		
<p>A IV LEITE DO VALE EXPO NEGÓCIOS, tem por objetivo promover o desenvolvimento do setor agropecuário, o evento vem buscando o aumento da produtividade, mediante a utilização de novas tecnologias sustentáveis. Tem o propósito de gerar oportunidades, negócios, acesso a capacitações, informações, conhecimento e inovação, proporcionando o desenvolvimento econômico local e regional.</p> <p>Nessa proposta a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, deverá repassar ao SEBRAE a contrapartida no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), referente a prestação de serviços técnicos para execução e acompanhamento de atividades inerentes ao evento citado.</p>		

Itaporanga, 14 de Novembro de 2023

José Isaac Pinto de Araújo

Gerente da Agência Regional do SEBRAE Itaporanga

PROPOSTA BOA VENTURA.pdf

Documento número #5a606c00-01fc-44c2-b12f-5e1b457666fe

Hash do documento original (SHA256): 6f4a338649208ea7e3d0b4f0d98237cdb9bc61bf31fd0e919fb50f2501dff638

Assinaturas

 **jose isaac pinto de araujo**

CPF: 076.478.884-12

Assinou como representante legal em 14 nov 2023 às 15:31:34



Log

- 14 nov 2023, 15:30:51 Operador com email jose.araujo@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 criou este documento número 5a606c00-01fc-44c2-b12f-5e1b457666fe. Data limite para assinatura do documento: 14 de dezembro de 2023 (15:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 nov 2023, 15:30:52 Operador com email jose.araujo@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: jose.araujo@pb.sebrae.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo jose isaac pinto de araujo e CPF 076.478.884-12.
- 14 nov 2023, 15:31:34 jose isaac pinto de araujo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.araujo@pb.sebrae.com.br. CPF informado: 076.478.884-12. IP: 138.185.34.234. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -7.1139328 e longitude -34.8520448. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.661.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 nov 2023, 15:31:34 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5a606c00-01fc-44c2-b12f-5e1b457666fe.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5a606c00-01fc-44c2-b12f-5e1b457666fe, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO
AMBIENTE



Excelentíssima Senhora Prefeita,

Venho por meio deste, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação, na modalidade que julgar competente para resolução desta contratação, desde que observados os ditames exigidos pela legislação em vigor, bem como os princípios administrativos que norteiam a Administração, objetivando a: **Contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na IV Leite do Vale Expo Negócios.**

A presente contratação justifica-se em face da necessidade de incentivar, orientar e acompanhar os empreendedores do município na IV Leite do Vale Expo Negócios.

O evento tem como objetivo fortalecer o desenvolvimento da agricultura e da agropecuária com experiências de uso da tecnologia e mobilizar os produtores do interior da Paraíba para favorecer o ambiente de negócios.

A quarta Expo Leite do Vale do Piancó terá dois dias em que os empreendedores e produtores também poderão acompanhar as mais de 40 horas de programação com talks, aulas-show da Feira do Empreendedor no ambiente, Exposição de animais, Cursos, Oficinas, Palestras, Apresentações Culturais dentre outras atividades.

O evento contará com expositores de todo o Vale do Piancó que aproveitarão a oportunidade para fazerem bons negócios e divulgar suas marcas na versão presencial do evento.

Para prestação dos serviços solicitados, indicamos o SEBRAE/PB, uma instituição brasileira incumbida do ensino e da pesquisa, detém de inquestionável reputação ética e moral e não tem fins lucrativos.

Informamos que, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, desde já,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO
AMBIENTE**

solicitamos que a Secretaria da Fazenda informe com exatidão as fontes dos recursos pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada.

Reiteramos que estamos à disposição de quaisquer setores que se façam interessados quanto as mais diversas informações acerca do objeto acima solicitado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,

Boa Ventura - PB, 14 novembro de 2023.

José Gilson Porcino Alves

Secretária Municipal de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita
 Departamento Tributário
 Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
 Telefone:(83) 3421-2108

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **28/11/2022 09:28:34** Período de Competência **11/2022** Município de Prestação do Serviço **Patos - PB**
 Reg. Especial Tributação **Nenhum** Exigibilidade do ISE **Exigível em Patos**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB

Nome Fantasia
SEBRAE PB

Email
anna@pb.sebrae.com.br

CPF/CNPJ **09.139.551/0005-39** Inscrição Municipal **333062** Inscrição Estadual **Não** Simples Nacional **Não** Incentivador Cultural **Não** Fone/Fax **(83) 3421-2403**

Endereço
Rodovia BR-230, S/N, Ana Leite - CEP: 58706-810 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB

CPF/CNPJ **00.38.968/0001-08** Inscrição Municipal **Não** Inscrição Estadual **Não** Fone/Fax **(83) 3457-2231** E-mail **Não**

Endereço
RUA CEL MARCOLINO, S/N, CENTRO - CEP: 58755-000 - Princesa Isabel - PB

SERVIÇO PRESTADO

1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 7020400

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES INERENTES À EXPO PRINCESA - FEIRA DE NEGÓCIOS. REALIZADA NO PERÍODO DE 24 A 26/11/2022. EM PRINCESA ISABEL-PB.

PROJETO 01058
 AÇÃO 000002

RETENÇÕES FEDERAIS

PIE (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1.500,00	*****	0,00	30.000,00	30.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
 Trib. aprox. R\$ 4.035,00 Federal e R\$ 1.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [316341]

Visualizado em: 28/11/2022 09:28:35
 Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA – SEBRAE- PB, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob **08.888.968\0001-08**, sediada na **Rua Arrojado Lisboa, nº S/N**, Cidade de **Princesa Isabel/PB**, CEP **58.755-00**, doravante designada **CONTRATANTE**, legalmente representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ricardo Pereira do Nascimento**, brasileiro, portador do RG nº **1.287.192**, expedido pela SSP/PB, inscrito no CPF sob nº **704.377.694-53**, residente e domiciliado no **Sítio Riacho dos Homens, Área Rural**, Município de **Princesa Isabel/PB**, de outro lado, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA**, Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº **09.139.551/0001-05**, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Maranhão, nº **983**, Bairro dos Estados, doravante denominado **CONTRATADO**, ou simplesmente **SEBRAE/PB**, neste ato representado pelo **Diretor Técnico o Sr. Luiz Alberto Gonçalves Amorim**, brasileiro, casado, portador do RG nº **233575**, expedido pela SSP/PB, inscrito no CPF sob nº **086.818.994-49**, residente e domiciliado na Rua: **José Clementino de Oliveira, 1771 – Tambauzinho – João Pessoa – PB** e a **Gerente da Agência Regional de Patos - ARPA, Srª. ANNA STEFANIA RODRIGUES SOUSA**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº **2254971**, expedido pela SSP/PB, inscrito no CPF sob nº **035.015.094-05**, residente e domiciliada na Av.: **Alemanha, 332 – Jardim Europa – Patos-PB**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação, em observância às disposições constantes no artigo 24, inciso XIII, na **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, e nos demais normativos legais aplicáveis, submetendo-se as partes às Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação do SEBRAE-PB a prestação de serviços técnicos especializados para execução e acompanhamento de atividades inerentes à Feira de Negócios, no município de Princesa Isabel – PB, de 24 a 26 de Novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

- 1.2. A proposta formulada pela Contratada é parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços que perfazem o objeto do presente instrumento contratual destinam-se à prestação de serviços técnicos para execução e acompanhamento de atividades inerentes à Expo Princesa - Feira de Negócios, no município de Princesa Isabel – PB.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 3.1. O presente Termo Contratual decorre do procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente nos termos do art. 24, inciso XIII.
- 3.2. A partir da assinatura do presente instrumento contratual, a ele passarão a ser aplicável todas as atas de reuniões que resultem em Termos Aditivos e/ou de Ratificação que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes e ocorridas durante a vigência contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução dos serviços que perfazem o objeto do presente instrumento jurídico, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, que será adimplida em 01 parcela, conforme a execução, após recepção de Nota Fiscal em conformidade com a Proposta apresentada.
- 4.2. O pagamento será realizado em horário bancário, após o recebimento da Nota Fiscal e relatórios, devidamente atestados pelo setor competente da Contratante, que conterão o detalhamento dos serviços executados.
- 4.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 4.4. O valor acordado a que se refere à Cláusula 3.1 é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

conforme as exigências constantes na Especificação dos Serviços e na Proposta Comercial do SEBRAE que nortearam o presente Termo de Contrato.



5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros advindos da dotação orçamentária da Prefeitura de Princesa Isabel, abaixo identificada:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL;

DOTAÇÃO: 02.00 SEC. FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.2026.2047 (MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO), 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) FICHA (61) 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA);, CONFORME QDD 2022, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual será delimitado pelo período de 30 (trinta) dias, com termo inicial estabelecido na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por motivo devidamente justificado, mediante concordância dos signatários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da Administração, de acordo com o Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Contratada ou pelo Gestor do Contrato, antes do término do prazo de vigência contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

8.2. A Contratada poderá subcontratar parte do objeto do presente contrato, nos termos do artigo 72 da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



9.1. Compete ao SEBRAE/PB:

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, por meio de profissionais devidamente habilitados, garantindo à execução do objeto contratual.
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.1.3. Garantir os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo as ferramentas necessárias, nos termos de sua proposta;
- 9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 9.1.5. Utilizar empregados habilitados, instrutores e consultores com conhecimentos técnicos suficientes para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.8. Instruir seus empregados, instrutores e consultores quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer



da prestação dos serviços;

- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1. Compete à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

- 10.1.1. Suprir a Contratada de documentos, informações e demais elementos relacionados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- 10.1.2. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/PB, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- 10.1.3. Comunicar previamente o SEBRAE/PB, por meio do gestor do contrato, por escrito, com antecedência mínima de sete dias úteis, toda e qualquer mudança que porventura venha ocorrer na execução dos serviços como, por exemplo: interrupção, cancelamento ou adiamento;
- 10.1.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e nos termos de sua Proposta;
- 10.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições



no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- 10.1.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.2. Havendo descumprimento, ou cumprimento irregular das Cláusulas pactuadas, por parte da Contratante, poderá o SEBRAE/PB rescindir a execução dos serviços, sem prejuízo do pagamento já efetuado referente aos serviços já executados, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento de quaisquer Cláusulas, inclusive a desistência, sem justa causa, por parte da Contratante, dará ensejo à rescisão deste Contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. O presente Termo de Contrato se dará a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.
- 13.2. As partes se comprometem, no decurso do prazo de vigência do presente Termo de Contrato, a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços executados, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS LEGAIS DA ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

- 14.1. As partes declaram e reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Termo de Contrato, seus termos aditivos, termos e anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019, do Decreto nº 10.278/2020 e do Código Civil art. 107 e 113, e acordam em não contestar sua validade, conteúdo e integridade.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir e processar qualquer demanda oriunda do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após, lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Patos - PB, 17 de Novembro de 2022.

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL:

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

PELO SEBRAE/PB:

LUIZ ALBERTO GONÇALVES AMORIM
Diretor Técnico – SEBRAE/PB

ANNA STEFANIA RODRIGUES SOUSA
Gerente da ARPA – SEBRAE/PB

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

CONTRATO - PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL (4).pdf

Documento número #7229b379-0ab2-41a5-9b0d-982547132824

Hash do documento original (SHA256): a65b21dc9e96145c70151980083dfdcf228d9f1347fca9582d6d29c1478bc554



Assinaturas

-  **Anna Stefania Rodrigues Sousa**
 CPF: 035.015.094-05
 Assinou como gestor em 21 nov 2022 às 21:23:45
-  **RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**
 CPF: 704.377.694-53
 Assinou como representante legal em 22 nov 2022 às 09:35:35
-  **Rafaela Torres Sarmiento de Castro Ferreira**
 CPF: 071.245.954-52
 Assinou como validador em 22 nov 2022 às 09:42:22
-  **CAMILA NÓBREGA DE SOUSA**
 CPF: 068.599.564-02
 Assinou como testemunha em 22 nov 2022 às 09:43:43
-  **maria do socorro felix de oliveira**
 CPF: 001.303.904-02
 Assinou como testemunha em 22 nov 2022 às 09:51:48
-  **Luiz Alberto Goncalves Amorim**
 CPF: 086.818.994-49
 Assinou como representante legal em 22 nov 2022 às 10:40:03

Log

- | | |
|-----------------------|---|
| 21 nov 2022, 21:21:52 | Operador com email anna@pb.sebrae.com.br na Conta <code>ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80</code> criou este documento número 7229b379-0ab2-41a5-9b0d-982547132824. Data limite para assinatura do documento: 21 de dezembro de 2022 (21:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
|-----------------------|---|



- 21 nov 2022, 21:21:58 Operador com email anna@pb.sebrae.com.br na Conta `ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80` adicionou à Lista de Assinatura: anna@pb.sebrae.com.br para assinar como gestor, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Anna Stefania Rodrigues Sousa e CPF 035.015.094-05.
- 21 nov 2022, 21:21:58 Operador com email anna@pb.sebrae.com.br na Conta `ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80` adicionou à Lista de Assinatura: licitaprincesa2017@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 21 nov 2022, 21:21:59 Operador com email anna@pb.sebrae.com.br na Conta `ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80` adicionou à Lista de Assinatura: rafaela.sarmiento@pb.sebrae.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafaela Torres Sarmento de Castro Ferreira e CPF 071.245.954-52.
- 21 nov 2022, 21:21:59 Operador com email anna@pb.sebrae.com.br na Conta `ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80` adicionou à Lista de Assinatura: camila.sousa@pb.sebrae.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 21 nov 2022, 21:21:59 Operador com email anna@pb.sebrae.com.br na Conta `ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80` adicionou à Lista de Assinatura: msocorro@pb.sebrae.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 21 nov 2022, 21:21:59 Operador com email anna@pb.sebrae.com.br na Conta `ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80` adicionou à Lista de Assinatura: alberto@pb.sebrae.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Alberto Goncalves Amorim e CPF 086.818.994-49.
- 21 nov 2022, 21:23:45 Anna Stefania Rodrigues Sousa assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail anna@pb.sebrae.com.br. CPF informado: 035.015.094-05. IP: 177.72.199.247. Componente de assinatura versão 1.409.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 nov 2022, 09:35:35 RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail licitaprincesa2017@gmail.com. CPF informado: 704.377.694-53. IP: 45.168.158.9. Componente de assinatura versão 1.409.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 nov 2022, 09:42:22 Rafaela Torres Sarmento de Castro Ferreira assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafaela.sarmiento@pb.sebrae.com.br. CPF informado: 071.245.954-52. IP: 138.185.34.234. Componente de assinatura versão 1.409.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 nov 2022, 09:43:44 CAMILA NÓBREGA DE SOUSA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail camila.sousa@pb.sebrae.com.br. CPF informado: 068.599.564-02. IP: 177.72.199.247. Componente de assinatura versão 1.409.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 nov 2022, 09:51:48 maria do socorro felix de oliveira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail msocorro@pb.sebrae.com.br. CPF informado: 001.303.904-02. IP: 177.72.199.247. Componente de assinatura versão 1.409.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 nov 2022, 10:40:03 Luiz Alberto Goncalves Amorim assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail alberto@pb.sebrae.com.br. CPF informado: 086.818.994-49. IP: 138.185.34.234. Componente de assinatura versão 1.409.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



22 nov 2022, 10:40:03

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7229b379-0ab2-41a5-9b0d-982547132824.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7229b379-0ab2-41a5-9b0d-982547132824, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na IV Leite do Vale Expo Negócios.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se em face da necessidade de incentivar, orientar e acompanhar os empreendedores do município na IV Leite do Vale Expo Negócios.

O evento tem como objetivo fortalecer o desenvolvimento da agricultura e da agropecuária com experiências de uso da tecnologia e mobilizar os produtores do interior da Paraíba para favorecer o ambiente de negócios.

A quarta Leite do Vale do Piancó terá dois dias em que os empreendedores e produtores também poderão acompanhar as mais de 40 horas de programação com talks, aulas-show da Feira do Empreendedor no ambiente, Exposição de animais, Cursos, Oficinas, Palestras, Apresentações Culturais dentre outras atividades.

O evento contará com expositores de todo o Vale do Piancó que aproveitarão a oportunidade para fazerem bons negócios e divulgar suas marcas na versão presencial do evento.

Para prestação dos serviços solicitados, indicamos o SEBRAE/PB, uma instituição brasileira incumbida do ensino e da pesquisa, detém de inquestionável reputação ética e moral e não tem fins lucrativos.

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	Contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do	Serviço	1	R\$ 3.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



	ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na IV Leite do Vale Expo Negócios.			
Valor Total (Anual)				

3. ENQUADRAMENTO:

Artigo 24, inc. XIII, da lei 8.666/1993.

3. DOS REQUISITOS DO SEBRAE

Com isso, ao analisar a contratação do SEBRAE/PB por parte da Administração Pública Municipal, deve ser observada as peculiaridades da subsunção do que preconiza o artigo 24, inciso XIII da lei 8.666/93, que pode ser efetivada diretamente a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Quanto ao SEBRAE, não restam dúvidas que é empresa/instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organização e gerencial indubitavelmente ilibada, e qualificada a satisfazer as demandas dos participantes, tendo em vista o relevante interesse público do objeto. Trata-se de instituição brasileira sem finalidades lucrativas que detém, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional.

Superada a questão da ausência de finalidade lucrativa e da questão ético-profissional, passamos a análise dos objetivos do SEBRAE/PB, que tem como preceito legal a incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Neste quesito, dispõe o art. 5º do Estatuto do SEBRAE/PB, dispõe que o SEBRAE tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regedos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

De acordo com o exposto alhures, a contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, pode ser utilizada exatamente nos casos em que, embora seja possível a competição, por opção a Administração Pública encontra-se desobrigada do dever de licitar. É exatamente este o caso em apreço, previsto no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93, vide abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas na Lei 8.666/93.

6. CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

O contrato terá vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidores, indicados pela Secretaria de Assistência Social.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Suprir a Contratada de documentos, informações e demais elementos relacionados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/PB, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;

Comunicar previamente o SEBRAE/PB, por meio do gestor do contrato, por escrito, com antecedência mínima de sete dias úteis, toda e qualquer mudança que porventura venha ocorrer na execução dos serviços como, por exemplo: interrupção, cancelamento ou adiamento;

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e nos termos de sua Proposta;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

11. VALOR ESTIMADO

Os preços foram apresentados pelo SEBRAE e estão justificados através de outro contrato celebrado com outro ente público.

Boa Ventura/PB, 14 de novembro de 2023.

José Gilson Porcino Alves

Secretária Municipal de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



PARECER JURÍDICO

Boa Ventura, 30 de novembro 2023.

DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS

INTERESSADO: SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA IV LEITE DO VALE EXPO NEGÓCIOS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA IV LEITE DO VALE EXPO NEGÓCIOS. DISPENSA NOS MOLDES DO ART. 24, XIII, DA LEI 8.666/93. SÚMULA Nº 250 DO TCU. **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da Secretária de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente, acerca da análise jurídica sobre a possibilidade de contratação do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05), enquanto instituto de pesquisa e ensino, nos moldes do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

O objeto do referido procedimento de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA IV LEITE DO VALE EXPO NEGÓCIOS.

Anexo ao processo constam os documentos inerentes à solicitação em apreço, tais como dotação orçamentária, atos constitutivos do SEBRAE, certidões negativas, comprovação de capacidade técnica, justificativa dos preços praticados.

Assim, por encaminhamento a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório.

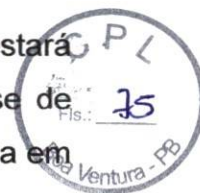
II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como cediço, o inciso XXI do art. 37 da Constituição da Federal, estabelece a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar procedimento licitatório para a aquisição de bens e serviços, no intuito de assegurar a igualdade de concorrência entre os licitantes.

A Lei nº 8.666/93, por sua vez, ao regulamentar o referido artigo constitucional, instituiu as normas de licitação, estabelecendo, algumas hipóteses de exceção ao dever de licitar.

As hipóteses referenciadas pelo constituinte que fogem a regra da licitação encontram-se previstas na Lei 8.666/93, segmentadas nas modalidades de dispensa e de inexigibilidade de licitação, a depender das circunstâncias fáticas e legais de cada caso.

A grosso modo, quando houver inviabilidade da disputa, se estará diante de situação que enseja a inexigibilidade de licitação. Já na hipótese de dispensa, há possibilidade de licitação, todavia, por opção legislativa motivada em interesses públicos, optou-se por descartar o certame previamente à contratação. Neste caso, se não houver possibilidade de escolha do Administrador quanto à realização de certame, a licitação será dispensada (art. 17, I e II da Lei 8.666/93). E, havendo a análise meritória do gestor quanto à dispensa, a licitação será considerada dispensável (art. 24 da Lei 8.666/93).



Igualmente, o caso em alusão não se trata de inviabilidade de competição, pois os serviços pretendidos podem ser explorados por outras pessoas jurídicas de direito privado.

De acordo com o exposto alhures, a contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, pode ser utilizada exatamente nos casos em que, embora seja possível a competição, por opção a Administração Pública encontra-se desobrigada do dever de licitar. É exatamente este o caso em apreço, previsto no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93, *vide abaixo*:

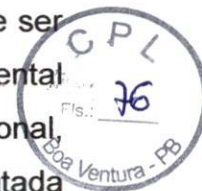
Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Desta feita, a pretensão do legislador expressa no art. 24, do inciso XIII, foi incitar a contribuição, pelo Poder Público, à atuação e aperfeiçoamento de instituições que se dediquem às atividades (pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social do preso), reputadas pela lei, como de relevante interesse público.

Com isso, ao analisar a contratação do SEBRAE por parte da Administração Pública Municipal, deve ser observada as peculiaridades da subsunção do que preconiza o artigo 24, inciso XIII da lei 8.666/93, que pode ser efetivada diretamente a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.



Quanto ao SEBRAE, não restam dúvidas que se trata de instituição brasileira sem finalidades lucrativa que detém, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional, até mesmo porque, como ressalta Bandeira de Mello, tais organizações desenvolvem suas atividades paralelamente às ações implementadas pelo próprio poder público, sendo:

Pessoas privadas que colaboram com o Estado desempenhando atividade não lucrativa e à qual "o Poder Público dispensa especial proteção, colocando a serviço delas manifestações de seu poder de império, como o tributário, por exemplo. Não abrange as sociedades de economia mista e empresas públicas; trata-se de pessoas privadas que exercem função típica (embora não exclusiva do Estado), como as de amparo aos hipo-suficientes, de assistência social, de formação profissional. O desempenho das atividades protetórias próprias do Estado de polícia por entidades que colaboram com o Estado, faz com que as mesmas se coloquem próximas ao Estado, paralelas a ele¹.

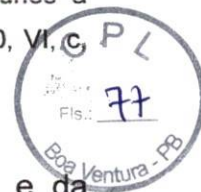
Alexandre Mazza², ao conceituar sobre os Serviços Sociais Autônomos, elenca as seguintes características como imprescindíveis para o seu perfeito enquadramento dentro dos entes de cooperação:

São pessoas jurídicas de direito privado; criados mediante autorização legislativa; não tem fins lucrativos; executam serviço de utilidade pública, e não serviço público; produzem benefícios para grupos ou categorias profissionais; não pertencem ao Estado; são custeados por contribuições compulsórias pagas pelos sindicalizados (art. 240 da CF), sendo exemplo de parafiscalidade tributária (art. 7º do CTN); os valores remanescentes dos recursos arrecadados constituem superávit, e não

¹ BANDEIRA DE MELO, 2004, p. 209

² ALEXANDRE MAZZA. 2011, p. 154

lucro, devendo ser revestidos nas finalidades essenciais da entidade; estão sujeitos a controle estatal, inclusive por meio dos tribunais de contas; não precisam contratar mediante concurso público; estão obrigados a realizar licitação (art. 1º da lei 8666/93); são imunes a impostos incidentes sobre patrimônio, renda e serviços" (art. 150, VI, C, P, L da CF).



Superada a questão da ausência de finalidade lucrativa e da questão ético-profissional, passamos a análise dos objetivos do SEBRAE, que tem como preceito legal, a finalidade precípua a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, ou, ainda, que a dedicação à recuperação social do preso.

Neste quesito, dispõe o Estatuto e o Regimento interno do SEBRAE/PB que o mesmo tem finalidade de capacitar e treinar ME e EPP, além de profissionais.

No entanto, para o Tribunal de Contas da União, não basta que a instituição contratada preencha os requisitos impostos pelo inciso XIII do artigo 24 da Lei de regência. **O objeto correspondente a ser contratado deve guardar estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional especificadas no estatuto da entidade prestadora dos serviços, observado sempre a razoabilidade do preço cotado.**

Assim, dispõe a Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Aliás, nesse sentido, o TCU tem proferido inúmeras decisões. Cabe lembrar passagem que se encontra no Acórdão nº 1.616/2003 – Plenário,

no sentido de que “a jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional”.



Desta forma, cabe à Administração Pública, além do cumprimento dos requisitos legais, certificar-se de que o serviço pretendido está intrinsecamente identificado com o desenvolvimento institucional apontado acima, de modo a restar justificado o afastamento do dever de licitar no respectivo procedimento administrativo.

Neste ponto, vale alertar para o voto do Ministro Relator Ubiratan Aguiar no Acórdão TCU nº 994/2006 – Plenário, no seguinte sentido (grifos nossos):

A instrução elaborada no âmbito da 4ª Secex registrou várias deliberações deste Tribunal acerca das contratações diretas com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. De todas extrai-se o entendimento de que o referido dispositivo não se presta a amparar contratações de instituições de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional tão-somente em razão dessa natureza específica. O objeto que se pretende contratar deve manter estreito vínculo com ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional. **De outra forma, seria a permissão para que essas instituições atuassem no mercado de prestação de serviços, dentro do que deveria ser a mais absoluta lógica das relações econômicas, com o privilégio de não precisarem submeter-se à concorrência com outros prestadores de serviço, igualmente capacitados.**

Em síntese, o que deve ser observado é se a instituição brasileira a ser contratada preenche os requisitos constantes do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e se o objeto possui liame com as finalidades da instituição, que deve possuir, por si só, as condições necessárias para realizar os serviços contratados.



Quanto aos requisitos propriamente ditos, compulsando os documentos que instruem o procedimento licitatório em análise, constata-se que o SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05) é uma instituição brasileira sem fins lucrativos, destinada ao ensino e desenvolvimento institucional e de reconhecida utilidade pública Nacional, o que denota uma inquestionável reputação ética profissional, coadunando-se com os requisitos exigidos pelo inciso XIII do art. 24 da Lei de Regência.

Em qualquer das possibilidades de contratação direta sem prévio certame, não poderá a Administração realizá-la sem a observação de certos requisitos formais, extraídos, de modo geral, do art. 26 da Lei 8.666/93. No presente caso cabe ao gestor demonstrar a razão da escolha do fornecedor bem como a justificativa do preço.

Já em relação a justificativa do preço, constatou-se nos autos a juntada de contrato que comprova cursos realizados para outros entes públicos com preço e objeto similar ao que pretende contratar o Município de Boa Ventura, justificando o preço a ser contratado.

Ademais, quanto à exegese constante de Súmula 250 do TCU, observa-se que as atividades exercidas pela Instituição supracitada têm estrita relação com o objeto licitado e que a proposta apresentada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela prestação do serviço, é compatível com o preço praticado no mercado.

Por fim, opina esta Procuradoria pela possibilidade jurídica de contratação direta, através de Dispensa de Licitação, do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05).

III - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, em consonância com o art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, súmula nº 250 do TCU, opinamos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA**

de contratação direta, através do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05), a fim da orientação e acompanhamento dos empreendedores na IV Leite do Vale Expo Negócios.

É o parecer. S.M.J

Boa Ventura, 30 de novembro de 2023.



JOSE ANCHIETA CHAVES
PROCURADOR JURÍDICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



As despesas para a presente contratação estão previstas no orçamento vigente (2023), conforme dotação orçamentária abaixo:

02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

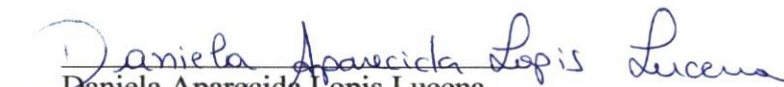
20 606 1010 2043 Manutenção da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2002 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de administração

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Boa Ventura/PB, 14 de novembro de 2023.


Daniela Aparecida Lópis Lucena
Secretária de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na IV Leite do Vale Expo Negócios.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se em face da necessidade de incentivar, orientar e acompanhar os empreendedores do município na IV Leite do Vale Expo Negócios.

O evento tem como objetivo fortalecer o desenvolvimento da agricultura e da agropecuária com experiências de uso da tecnologia e mobilizar os produtores do interior da Paraíba para favorecer o ambiente de negócios.

A quarta Leite do Vale do Piancó terá dois dias em que os empreendedores e produtores também poderão acompanhar as mais de 40 horas de programação com talks, aulas-show da Feira do Empreendedor no ambiente, Exposição de animais, Cursos, Oficinas, Palestras, Apresentações Culturais dentre outras atividades.

O evento contará com expositores de todo o Vale do Piancó que aproveitarão a oportunidade para fazerem bons negócios e divulgar suas marcas na versão presencial do evento.

Para prestação dos serviços solicitados, indicamos o SEBRAE/PB, uma instituição brasileira incumbida do ensino e da pesquisa, detém de inquestionável reputação ética e moral e não tem fins lucrativos.

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	Contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do	Serviço	1	R\$ 3.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



	ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na IV Leite do Vale Expo Negócios.			
Valor Total (Anual)				

3. ENQUADRAMENTO:

Artigo 24, inc. XIII, da lei 8.666/1993.

3. DOS REQUISITOS DO SEBRAE

Com isso, ao analisar a contratação do SEBRAE/PB por parte da Administração Pública Municipal, deve ser observada as peculiaridades da subsunção do que preconiza o artigo 24, inciso XIII da lei 8.666/93, que pode ser efetivada diretamente a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Quanto ao SEBRAE, não restam dúvidas que é empresa/instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organização e gerencial indubitavelmente ilibada, e qualificada a satisfazer as demandas dos participantes, tendo em vista o relevante interesse público do objeto. Trata-se de instituição brasileira sem finalidades lucrativas que detém, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional.

Superada a questão da ausência de finalidade lucrativa e da questão ético-profissional, passamos a análise dos objetivos do SEBRAE/PB, que tem como preceito legal a incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Neste quesito, dispõe o art. 5º do Estatuto do SEBRAE/PB, dispõe que o SEBRAE tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regedos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

De acordo com o exposto alhures, a contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, pode ser utilizada exatamente nos casos em que, embora seja possível a competição, por opção a Administração Pública encontra-se desobrigada do dever de licitar. É exatamente este o caso em apreço, previsto no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93, vide abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas na Lei 8.666/93.

6. CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

O contrato terá vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidores, indicados pela Secretaria de Assistência Social.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Suprir a Contratada de documentos, informações e demais elementos relacionados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/PB, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;

Comunicar previamente o SEBRAE/PB, por meio do gestor do contrato, por escrito, com antecedência mínima de sete dias úteis, toda e qualquer mudança que porventura venha ocorrer na execução dos serviços como, por exemplo: interrupção, cancelamento ou adiamento;

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e nos termos de sua Proposta;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



11. VALOR ESTIMADO

Os preços foram apresentados pelo SEBRAE e estão justificados através de outro contrato celebrado com outro ente público.

Boa Ventura/PB, 14 de novembro de 2023.

José Gilson Porcino Alves

Secretária Municipal de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB, através da Prefeita Constitucional do Município, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO, embasado na solicitação inicial, no termo de referência contendo a respectiva justificativa técnica e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05), no valor total estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA IV LEITE DO VALE EXPO NEGÓCIOS.

Boa Ventura - PB, 30 de novembro de 2023.

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/12/2023 às 17:14:50 foi protocolizado o documento sob o Nº 126595/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Ventura, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Livia Moniely de Almeida Deodato.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Número da Licitação: 00030/2023
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 30/11/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 3.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA IV LEITE DO VALE EXPO NEGÓCIOS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 10

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 3.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.139.551/0001-05

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	a92038ed74b32a409c6363cfef7fc3c5
Justificativa do preço contratado	Sim	55fc5b07e7ed953a116bffecba9f8dda
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	98294b624048c34b82baf8b18ceff229
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	14fec3444f2d0be89f47d32785fc7054
Previsão Orçamentária	Sim	5bc74e9ee6d92a788942148eff9803e4
Projeto básico ou termo de referência	Sim	98294b624048c34b82baf8b18ceff229
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB	Sim	8c48245b3b7b9341fa1409e693ff888e
Ratificação	Sim	85deb3e9e92f247d18d6efec011be2fd

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023 – PMBV



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0096/2023 – PMBV

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB, ATRAVÉS DA PREFEITA CONSTITUCIONAL, E O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA - SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05), NAS CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB, CNPJ/MF nº 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emília Leite, S/N, Centro, na cidade de Boa Ventura/PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. TALITA LOPES ARRUDA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05), sediada à BR 230 / Km 334 – Loteamento Ana Leite – 58706-810 – Patos – Paraíba, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Gerente da Agência Regional de Itaporanga - ARIT, Sr. JOSÉ ISAAC PINTO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, Advogado, portadora do RG nº 3191815, expedido pela SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 076.478.884-12, residente e domiciliado na Av.: Deputado Soares Madruga, 288, Centro – Itaporanga-PB, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

- 1.1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- 1.1.1. Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 1.1.2. Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
 20 606 1010 2043 Manutenção da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente
 02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 04 122 2002 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de administração
 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1. - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na IV Leite do Vale Expo Negócios**, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023 – PMBV



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, tendo por parâmetro a Lei nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014, bem como as demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- 5.1.2. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente aos serviços prestados;
- 5.1.3. Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar da prestação do serviço licitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo encontra-se de acordo com estabelecido no Termo de Referência;
- 5.1.4. A Contratante não se obriga a adquirir todas as quantidades licitadas;
- 5.1.5. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. Entregar os serviços constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;
- 5.2.2. Entregar os serviços em até 10 dias, de acordo com solicitação da Contratante.
- 5.2.3. Todo serviço deverá está rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.
- 5.2.4. Substituir o serviço que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- 5.2.5. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- 5.2.6. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;
- 5.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. - A Contratante pagará a Contratada, o valor total estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela prestação do serviço contratado, de que se trata a Cláusula Terceira, conforme consta na proposta da empresa vencedora a qual integra o presente contrato.
- 6.2. O pagamento será efetuado conforme no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos produtos e após emitida a nota fiscal. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
- 6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;
- 6.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- 6.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023 – PMBV



6.6. Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.7. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com o Contrato;

6.8. Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.9. O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

6.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

6.9.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

6.9.3. Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. No interesse da CONTRATANTE, o Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

7.4. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido serviço e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

8.2. Todos os custos referentes à prestação do serviço até a sede desta Secretaria ou outro local previamente informado, será de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023 – PMBV



10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 05 (cinco) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

10.3. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

10.4. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a CONTRATANTE, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para prestação do serviço licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da CONTRATANTE sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

11.2.1. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 77 e 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;

12.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública e especialmente o código civil aos casos omissos;

12.3. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023 – PMBV**



12.4. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.6. Fica eleito o Foro da Cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.7. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Boa Ventura/PB, 30 de novembro de 2023.

Talita Lopes Arruda

**TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CONTRATANTE**

José Isaac Pinto de Araújo
Gerente da Agência Regional do
Sebrae de Itaporanga

**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA - SEBRAE PB
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª) *Elza Conceição Araújo Rodrigues Lima*

RG:

CPF: 090.544.094-36

2ª) *Rayane Kelly da Silva França*

RG:

CPF: 102.038.374-79

18. DISPENSA - CONTRATO BOA VENTURA.pdf

Documento número #ff24a9cf-67c8-4e75-a6b2-4e68ebce540b

Hash do documento original (SHA256): e0536343fb9f9e06dd240b3ae51c6f770abd84918ebf0bd9f373594f8b858300



Assinaturas

✓ **Jose Isaac Pinto de Araujo**

CPF: 076.478.884-12

Assinou como representante legal em 30 nov 2023 às 13:43:47

Log

- 30 nov 2023, 13:43:15 Operador com email jose.araujo@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 criou este documento número ff24a9cf-67c8-4e75-a6b2-4e68ebce540b. Data limite para assinatura do documento: 30 de dezembro de 2023 (13:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 nov 2023, 13:43:15 Operador com email jose.araujo@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: jose.araujo@pb.sebrae.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jose Isaac Pinto de Araujo e CPF 076.478.884-12.
- 30 nov 2023, 13:43:47 Jose Isaac Pinto de Araujo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.araujo@pb.sebrae.com.br. CPF informado: 076.478.884-12. IP: 138.185.34.234. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -7.3090438 e longitude -38.1525695. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.683.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 nov 2023, 13:43:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ff24a9cf-67c8-4e75-a6b2-4e68ebce540b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ff24a9cf-67c8-4e75-a6b2-4e68ebce540b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



GABINETE DA PREFEITA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na IV Leite do Vale Expo Negócios;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SETOR DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Diretor(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Boa Ventura - PB, 29 de novembro de 2023.

Talita Lopes Arruda

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura-PB



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

30 de Novembro de 2023

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB, através da Prefeita Constitucional do Município, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO, embasado na solicitação inicial, no termo de referência contendo a respectiva justificativa técnica e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05), no valor total estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA IV LEITE DO VALE EXPO NEGÓCIOS.

Boa Ventura - PB, 30 de novembro de 2023.

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura-
PB

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 096/2023 – PMBV

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
INCUMBIDA REGIMENTAL OU
ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO
OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS
EMPREENDEDORES NA IV LEITE DO VALE EXPO
NEGÓCIOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 030/2023 – PMBV; PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 077/2023 – PMBV

DOTAÇÃO: 02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

244 1008 2049 Manutenção das atividades
administrativas da Secretaria de Assistência Social

08 244 1008 2051 Desenvolvimento de Ações Voltadas
à Mulher

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2002 2010 Manutenção das atividades da
Secretaria de administração

3390.39 99 Outros Serviços de 31/12/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-
PB, CNPJ: 23.624.537/0001-28

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB,
CNPJ 09.139.551/0001-05

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)





gina II); E. M. E. F. Presidente Getúlio Vargas (localizada na comunidade Sítio Piabuçu) no município de Rio Tinto - PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: ASCOL ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - Valor: R\$ 69.611,60. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Rio Tinto - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: licitacaopmrt@gmail.com.

Rio Tinto - PB, 30 de Novembro de 2023

JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Mulungu

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

COMUNICADO – ANÁLISE DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS N.º0003/2023

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada, devidamente cadastrada no ORC para execução dos serviços de Reforma do Mercado Público RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO pela empresa: PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 20.949.329/0001-00, contra o resultado da FASE DE HABILITAÇÃO, referente ao TOMADA DE PREÇOS N.º003/2023. O presente comunica que, após análise do recurso apresentado, com supedâneo no Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, a CPL e autoridade superior decidiram pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO – (RECURSO INDEFERIDO). A sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 05/12/2023, às 11h00min, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB, no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis. E-mail: licitamulungupb@gmail.com

Mulungu - PB, 29 de Novembro de 2023.

JOSÉ ÁLVARO MARTINS
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Santa Rita

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 132/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA IMPLANTAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA DIGITAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA PB, EM SOFTWARE SIG - SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, CADASTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO E PLANTAS GENÉRICAS DE VALORES NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE SANTA RITA, PB

TERMO DE REVOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE SANTA RITA, PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: REVOGAR em todos os seus termos, por razões de interesse público e da administração, o processo nº 0003/2023, de licitação em epígrafe.

Santa Rita, PB, 30 de Novembro de 2023.

LUIZ EDUARDO ALENCAR ROCHA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 092/2023

A pregoeira e equipe de apoio, torna público que realizará o Pregão Eletrônico 092/2023, cujo objeto é o para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE PRODUTO INSETICIDA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SANTA RITA-PB, para às 09h00m do dia 19 de dezembro de 2023. Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santa Rita - PB, 30 de novembro de 2023.

Laiz Mayarha Santos Alves de Menezes
Pregoeira/PMSR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 097/2023

A pregoeira e equipe de apoio, torna público que realizará o Pregão Eletrônico 097/2023, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PARA ABASTECIMENTO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE – UBS E CENTRO

DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA -PB, para às 09h00m do dia 18 de dezembro 2023. Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santa Rita/PB, 30 de novembro de 2023.

Laiz Mayarha Santos Alves de Menezes
Pregoeira/PMSR

Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

EDITAIS E AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

AVISO DE EDITAL
PROCESSO SELETIVO N.º 001/2023

A Prefeitura Municipal de Umbuzeiro/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que será realizado um Processo Seletivo para vagas temporárias para a Prefeitura municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Ápice Consultoria (www.apiceconsultoria.com) que passará a vigorar como único regulamento do Processo Seletivo que será realizado sob a responsabilidade técnica e operacional da Ápice Consultoria, conforme contrato estabelecido.

Torna público ainda que as inscrições para o respectivo Processo Seletivo estarão abertas no site da Ápice Consultoria (www.apiceconsultoria.com) a partir das 08h30 do dia 01 de dezembro de 2023 até as 23h59 de 05 de dezembro de 2023.

Umbuzeiro, 30 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

AVISO DE EDITAL
PROCESSO SELETIVO N.º 002/2023

A Prefeitura Municipal de Umbuzeiro/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que será realizado um Processo Seletivo para vagas temporárias de Professores da Prefeitura municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Ápice Consultoria (www.apiceconsultoria.com) que passará a vigorar como único regulamento do Processo Seletivo que será realizado sob a responsabilidade técnica e operacional da Ápice Consultoria, conforme contrato estabelecido.

Torna público ainda que as inscrições para o respectivo Processo Seletivo estarão abertas no site da Ápice Consultoria (www.apiceconsultoria.com) a partir das 08h30 do dia 01 de dezembro de 2023 até as 23h59 de 05 de dezembro de 2023.

Umbuzeiro, 30 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Boa Ventura

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB, através da Prefeita Constitucional do Município, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO, embasado na solicitação inicial, no termo de referência contendo a respectiva justificativa técnica e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de dispensa de licitação, em favor da SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05), no valor total estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA IV LEITE DO VALE EXPO NEGÓCIOS.

Boa Ventura - PB, 30 de novembro de 2023.

TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura-PB

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 096/2023 – PMBV
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA IV LEITE DO VALE EXPO NEGÓCIOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2023 – PMBV; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 077/2023 – PMBV
DOTAÇÃO: 02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 1008 2049 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social
08 244 1008 2051 Desenvolvimento de Ações Voltadas à Mulher
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 2002 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de administração



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

04 de Dezembro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 096/2023 – PMBV

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
INCUMBIDA REGIMENTAL OU
ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO
OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS
EMPREENDEDORES NA IV LEITE DO VALE EXPO
NEGÓCIOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 030/2023 – PMBV; PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 077/2023 – PMBV

ONDE SE LER:

DOTAÇÃO: 02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

244 1008 2049 Manutenção das atividades
administrativas da Secretaria de Assistência Social

08 244 1008 2051 Desenvolvimento de Ações Voltadas
à Mulher

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2002 2010 Manutenção das atividades da
Secretaria de administração

3390.39 99 Outros Serviços de 31/12/2023

LER SE CORRETAMENTE:

02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA,
IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO
AMBIENTE

20 606 1010 2043 Manutenção da Sec de Agricultura,
Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2002 2010 Manutenção das atividades da
Secretaria de administração

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-
PB, CNPJ: 23.624.537/0001-28

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB,
CNPJ 09.139.551/0001-05

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)



**Prefeitura Municipal
de Cuitegi****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 07.2023.**

OBJETO: Contratação de empresa para Pavimentação em Paralelepípedos e Drenagem Superficial do 2º (segundo) Trecho - (ESTACA 4 à ESTACA 19 + 10,15) do Projeto de Pavimentação de 2 Trechos da ESTACA do Sítio Palmeira, Zona Rural de Cuitegi-PB EMP. HABILITADAS: FM SERVIÇOS LTDA-ME - 24.658.568/0001-62, JGM CONSTRUTORA LTDA - ME, 28.697.127/0001-20, DUARTE MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - 42.733.975/0001-79, FC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME 41.069.404/0001-19, LÍDER CONSTRUÇÕES E REPORESENTAÇÕES LTDA - ME - 15.386.505/0001-03, ECC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - 07.275.651/0001-33, CONSTRUTORA APODI EIRELI - ME - 17.620.703/0001-15 e CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - EIRELI - ME - 41.284.989/0001-90. Razões: Atendimentos a todos os requisitos de exigências habilitatórias do instrumento convocatório. EMP. INABILITADAS: TRABES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - NORMAL - 15.034.271/0001-35. Razões: Desatendimentos aos sub itens 6.8.1, 8.2.8, 8.2.12 e 8.2.14, letra b, ambos do instrumento convocatório e CONSTRUTORA ARANTES EIRELI - EPP - 34.884.695/0001-33. Razões: Desatendimentos aos sub itens 8.2.1 e 8.2.10, ambos do instrumento convocatório. Não aplicáveis tratamentos diferenciados conf. Lei 123/2006 em função de suas inabilitações não serem especificamente de regularidade fiscais. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se ainda que, em não havendo interposição de quaisquer recursos com relação ao JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, a sessão pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas HABILITADAS será realizada no dia 09.01.2024, às 09H00MIM, no endereço inicialmente informado. Demais informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação. ATA na íntegra poderá ser adquirida através do site: www.cuitegi.pb.gov.br PUBLIQUE-SE PARA SUA EFICÁCIA:

Cuitegi/PB, 18 de dezembro de 2023.

DIEGO SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

**Prefeitura Municipal
de Remígio****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Centro - Remígio - PB, às 08:30 horas do dia 12 de Janeiro de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SERVIÇO DE ARAÇÃO E GRADAGEM DE TERRAS NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO PARA O ANO DE 2024. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 001461/11; Decreto Federal nº 8.250/14; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33641631. E-mail: LICITACOESREMIGIO@GMAIL.COM. Edital: WWW.REMIGIO.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br.

Remígio - PB, 20 de Dezembro de 2023

ALEXANDRE GONÇALVES DIAS
Pregoeiro Oficial

**Prefeitura Municipal
de Sumé****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2023**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Av 1 de Abril, 379 - Centro - Sumé - PB, às 08:30 horas do dia 08 de Janeiro de 2024, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO COM VESTIÁRIO - CONVÊNIO 0265/2023. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3353-2274. E-mail: cplsume@gmail.com. Edital: https://www.sume.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Sumé - PB, 20 de Dezembro de 2023

DIMITRIUS LAURENT FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

**Prefeitura Municipal
de Boa Ventura****EXTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023 - PMBV
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA IV LEITE DO VALE EXPO NEGÓCIOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023 - PMBV; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023 - PMBV

ONDE SE LER:
DOTAÇÃO: 02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 1008 2049 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social
08 244 1008 2051 Desenvolvimento de Ações Voltadas à Mulher
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 2002 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de administração
3390.39 99 Outros Serviços de 31/12/2023

LER SE CORRETAMENTE:
02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
20 606 1010 2043 Manutenção da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente
02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 2002 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de administração
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, CNPJ: 23.624.537/0001-28
CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB, CNPJ 09.139.551/0001-05
VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

**Prefeitura Municipal
de Manaíra****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 00010/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de passagens molhadas em diversos sítios na área rural do Município de Manaíra/PB. O Prefeito do Município de Manaíra, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da licitação, Modalidade Tomada de Preço nº 00010/2023, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: CONSTRUTORA GUABIRABA LTDA - CNPJ Nº 45.990.624/0001-31 - Valor: R\$ 260.137,01.

Manaíra/PB, 19 de dezembro de 2023.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 00010/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR a licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00010/2023: Contratação de empresa especializada para a construção de passagens molhadas em diversos sítios na área rural do Município de Manaíra/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente a: CONSTRUTORA GUABIRABA LTDA - CNPJ Nº 45.990.624/0001-31 - Valor: R\$ 260.137,01.

Manaíra/PB, 19 de dezembro de 2023.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
TOMADA DE PREÇO Nº 00010/2023
PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 00010/2023.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS EM DIVERSOS SÍTIOS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB. NOTIFICAÇÃO: CONVOCAMOS A SEGUINTE EMPRESA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONSIDERADOS DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, COMPARECER JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA COMINAÇÃO PREVISTA NO ART. 81, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES: CONSTRUTORA GUABIRABA LTDA - CNPJ Nº 45.990.624/0001-31 - VALOR: R\$ 260.137,01. INFORMAÇÕES: NA SEDE DA CPL, RUA JOSÉ ROSAS, SN - CENTRO - MANAÍRA - PB, NO HORÁRIO DAS 08:00 AS 13:00 HORAS DOS DIAS ÚTEIS.

MANAÍRA/PB, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



GABINETE DA PREFEITA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na IV Leite do Vale Expo Negócios;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SETOR DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Diretor(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Boa Ventura - PB, 29 de novembro de 2023.

Talita Lopes Arruda

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



As despesas para a presente contratação estão previstas no orçamento vigente (2023), conforme dotação orçamentária abaixo:

02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

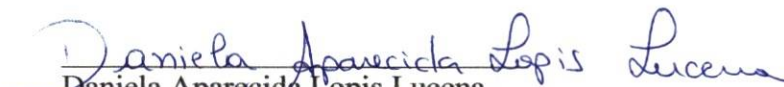
20 606 1010 2043 Manutenção da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2002 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de administração

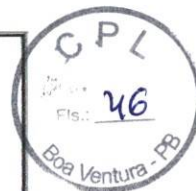
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Boa Ventura/PB, 14 de novembro de 2023.


Daniela Aparecida Lópis Lucena
Secretária de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.139.551/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/1970
NOME EMPRESARIAL SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE PB	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO AV MARANHÃO	NÚMERO 983	COMPLEMENTO *****
CEP 58.030-261	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DOS ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/12/2022 às 18:59:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB
CNPJ: 09.139.551/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:59:12 do dia 30/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2024.

Código de controle da certidão: **F75B.781F.29DA.DFA1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 5914.7D33.8079.6E59

Emitida no dia 30/10/2023 às 09:05:23

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 09.139.551/0001-05

R.G. :



Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</p>	Data: 05/10/2023
	Hora: 08:02
	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2023/114387

Nº de Controle de Autenticação

507.555.461.295

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 09139551000105		Nome do Contribuinte SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ.EMP. DA PARAIBA SEBRAE PB			
Endereço AV MARANHÃO		Número 00983	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS	CEP 58030260	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 04900-0

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 05/10/2023 08:02:06



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 09.139.551/0001-05
Razão Social: SEBRAE PB
Endereço: AV MARANHÃO 983 / ESTADOS / JOÃO PESSOA / PB / 58030-261

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2023 a 11/11/2023

Certificação Número: 2023101318262225606131

Informação obtida em 30/10/2023 09:02:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.139.551/0001-05
Razão Social: SEBRAE PB
Endereço: AV MARANHÃO 983 / ESTADOS / JOÃO PESSOA / PB / 58030-261

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2023 a 19/12/2023

Certificação Número: 2023112001385723710182

Informação obtida em 30/11/2023 09:39:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.139.551/0001-05

Certidão nº: 60193618/2023

Expedição: 30/10/2023, às 09:01:23

Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.139.551/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



GABINETE DA PREFEITA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na IV Leite do Vale Expo Negócios;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SETOR DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Diretor(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Boa Ventura - PB, 29 de novembro de 2023.

Talita Lopes Arruda

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/12/2023 às 17:19:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 126597/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Ventura, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Livia Moniely de Almeida Deodato.

Número do Contrato: 000000962023

Data da Publicação: 01/12/2023

Data da Assinatura: 30/11/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 3.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA IV LEITE DO VALE EXPO NEGÓCIOS.

Contratado (Nome): SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB

Contratado (CNPJ): 09.139.551/0001-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7b3d04298c81e1522fd5faafcab1e36
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	bce53f3e92de0a83e3c40e1fb5ae3a68
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	5bc74e9ee6d92a788942148eff9803e4
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4f4b314db5c78b7d9594e4d275ed0a02
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	2681454b53a738a92413547fd27af1b2
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	2681454b53a738a92413547fd27af1b2
Designação do gestor do contrato	Sim	2681454b53a738a92413547fd27af1b2

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 126595/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/12/2023 às 17:19h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 126597/23 ao Documento 126595/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 126595/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	43 - 48	4f4b314db5c78b7d9594e4d275ed0a02
Designação da fiscalização técnica do contrato	49	2681454b53a738a92413547fd27af1b2
Comprovante de publicidade	50 - 55	7b3d04298c81e1522fd5faafcabb1e36
Designação do gestor do contrato	56	2681454b53a738a92413547fd27af1b2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	57	5bc74e9ee6d92a788942148eff9803e4
Comprovantes de regularidade da contratada	58 - 64	bce53f3e92de0a83e3c40e1fb5ae3a68
Designação do fiscal administrativo do contrato	65	2681454b53a738a92413547fd27af1b2
RECIBO PROTOCOLO	66	183ecd6c54dde7e3bf14f60cf8bf67

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**